



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
PARECER ÚNICO N° 067/2026		Data da vistoria: 14/07/2026	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA CODEMA: 27.379/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO da Declaração de Não Passível e DEFERIMENTO do pedido de intervenção ambiental corretiva.
MODALIDADE: Declaração de Não Passível e Intervenção Ambiental em caráter corretivo em área comum, Corte de árvores isoladas em caráter corretivo.			
EMPREENDEDOR: Wilson José Rodrigues			
EMPREENDIMENTO: Fazenda Retiro lugar Malhador, matrículas: 60.877			
CPF: ***.619.626-**		INSC. ESTADUAL: ---	
ENDEREÇO: Fazenda Retiro lugar Malhador, matrículas: 60.877		N°: S/N	BAIRRO:
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
COORDENADAS: GRAUS DECIMAIS Lat: -18.987925 Long: -46.876156			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO
BACIA			
FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO PARANAÍBA UPGRH: PN2	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)		CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		Não Passível
Responsável pelo empreendimento Wilson José Rodrigues			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Whálex José Pereira Mendes CREA/MG 198329/D Livian Gonçalves Vieira CRBio 62813/04-D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Arthur Damon Santos – CREA/MG 1420139568 Analista Ambiental		81.298	
MAÍLSON PEREIRA DE SOUZA Analista Ambiental		7.164	
AMANDA LUISA G. P. BOTELHO Supervisora de setor		81.483	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente		81.236	



1 – INTRODUÇÃO.

Trata-se de Parecer Único referente à análise do pedido de Declaração de Não Passível, de classe 00 e fator locacional 01, com Intervenção Ambiental em caráter corretivo em 0,35 hectare de área comum, e também do pedido de regularização para supressão de 10 árvores isoladas nativas, do empreendedor Wilson José Rodrigues, com empreendimento localizado na Fazenda Retiro lugar Malhador, matrícula 60.877.

O pedido para a regularização das intervenções ambientais realizadas no imóvel sem a devida autorização pelo órgão ambiental competente se dá com base nos Autos de Infração nº 1.760, e nº 1.761, lavrados em 13/06/2025 pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

O processo em questão foi formalizado na data de 30/12/2025 junto à SEMMA, conforme recibo provisório de entrega de documentos. Após análise da documentação apresentada, constatou-se a necessidade de informações complementares, as quais foram requeridas por meio do ofício nº 063/2026, datado de 11/02/2026. Tais informações complementares foram protocoladas por parte da consultoria na data de 18/06/2026.

Foi realizada uma vistoria na propriedade por parte dos técnicos da SEMMA na data de 14/07/2026, tendo como finalidade, conferir as informações e estudos prestados na documentação do processo.

As informações a seguir relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e de constatações em vistoria realizada pela equipe da SEMMA. Ressalta-se que as medidas compensatórias, o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

2.1 – Caracterização do empreendimento e atividades envolvidas.

O empreendimento localizado na Fazenda Retiro lugar Malhador, matrícula 60.877, possui uma área total de 6,3307 hectares, tendo 4,3102 hectares de área consolidada, e uma área de reserva legal proposta de 1,3028 hectares, conforme CAR nº MG-3148103-9143.8EDF.FE7E.4CF1.8031.C212.315A.59D7.

A propriedade está situada na zona rural do município de Patrocínio-MG a aproximadamente 15 km de seu perímetro urbano (Ver Figura 1). As atividades que ali são desenvolvidas, de acordo

com a DN COPAM 217/2017, são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1.



Figura 1: Imagem de satélite indicando a localização e a área da propriedade. Fonte Google Earth.

Quanto à infraestrutura, o empreendimento possui casa de colono, depósito de defensivos agrícolas, fossa séptica, e poço tubular. Em análise da documentação apresentada no processo, em específico, no mapa de uso e ocupação do solo, foi possível observar o seguinte quadro de áreas:

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
LAVOURA	4,3012
RESERVA LEGAL	1,3000
CERRADO	0,7370
TOTAL	6,3382

2.1.1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1.

O empreendimento conta com uma área de plantio convencional de café de 4,3012 hectares. Não é realizada a atividade de beneficiamento do café na propriedade.

2.2 – Área de Preservação Permanente (APP) e reserva legal.

A propriedade possui reserva legal proposta no CAR de 1,3028 hectares, o que corresponde a 20% da área do imóvel, estando assim em conformidade com o que pede a legislação vigente. Quanto as Áreas de Preservação Permanente, o imóvel não as possui, conforme documentação apresentada e avaliação em vistoria.



Figura 2: Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), e a área de reserva legal (em verde). Fonte: Google Earth.

2.3 – Utilização de recursos hídricos.

O empreendimento apresentou Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos para exploração de água subterrânea em poço tubular profundo de nº 21.04.0049646.2025 e nº de processo 54979/2025, com data de 15/12/2025 e validade de 03 anos com vencimento em 15/12/2028.

2.4 – Impactos identificados e medidas mitigadoras.

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e



econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

2.4.1 – Emissões atmosféricas:

As emissões atmosféricas estariam relacionadas à movimentação de pequenos implementos agrícolas. Contudo, este impacto é considerado de geração restrita ao local e de pequena magnitude, sobretudo, em função de serem gerados na zona rural e esporádicos.

Medidas mitigadoras: Realizar monitoramento e manutenção preventiva antes da utilização dos maquinários e equipamentos.

2.4.2 – Emissões de ruídos:

Novamente, estariam relacionadas a movimentação de pequenos implementos agrícolas.

Medidas mitigadoras: Realizar monitoramento e manutenção periódica antes da utilização dos maquinários e equipamentos.

2.4.3 – Efluentes líquidos:

No empreendimento são gerados efluentes sanitários decorrentes da residência contida na propriedade.

Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários são direcionados a fossa septica existente na propriedade.

2.4.4 – Resíduos sólidos:

São gerados resíduos domésticos e resíduos orgânicos. Os resíduos domésticos são armazenados corretamente na propriedade e destinados ao Aterro Municipal de Patrocínio. Os resíduos orgânicos também são acondicionados corretamente e destinados ao Aterro Municipal de Patrocínio.

Medidas mitigadoras: O empreendimento deve armazenar e destinar corretamente esses resíduos.

3 – EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS (PESQUISA IDE-SISEMA).

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, é possível verificar que o empreendimento se encontra em uma área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Foi apresentado o relatório espeleológico de responsabilidade técnica do engenheiro de minas Whalex José Pereira Mendes, portador do registro profissional CREA/MG 198329/D. O relatório concluiu, por meio de prospecção em forma de caminhamento na área diretamente afetada, que não há ocorrência de cavidades ou cavernas no empreendimento.

4 – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

De acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental (RIA), trata-se de intervenção ambiental corte ou aproveitamento de 10 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 3,85 hectares em caráter corretivo; e supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem, destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 0,35 hectare em caráter corretivo. (Ver Figura 3).



Figura 3: Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em amarelo), a área de reserva legal (em verde), a área da supressão das árvores isoladas (em laranja) e a área de intervenção ambiental em área comum (em vermelho). Fonte: Google Earth.



No Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, de responsabilidade técnica da bióloga Livian Gonçalves Vieira, CRBio 62.813-D, foi informado que: “A finalidade da intervenção requerida neste processo tem por objetivo a regularização de Intervenção Corretiva para cortes de 10 indivíduos de árvores isoladas em meio área útil consolidada e Supressão de Vegetação Nativa em uma área de 0,35 hectares, contendo árvores comuns à região para ampliação de empreendimento de culturas anuais no referido imóvel rural”.

Foram apresentados os Autos de Infração nº 1.760 e nº 1.761 lavrados em 13/06/2025 pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, bem como o comprovante de pagamento do valor integral dos dois autos. Cabe destacar que os autos de infração supracitados servem para subsidiar o pedido de regularização das intervenções realizadas no empreendimento.

Para a estimativa de volume, levou-se em consideração a volumetria calculada contida no Boletim de Ocorrência, a qual totaliza 27 m³, dos quais 14 m³ são referentes à supressão de maciço, e 13 m³ são referentes ao corte das árvores isoladas. A Taxa Florestal e a Taxa de Reposição Florestal foram geradas levando em consideração a volumetria de 27 m³. Os comprovantes de pagamento destas foram apresentados aos autos do processo. Destaca-se que a Taxa Florestal foi devidamente apresentada em dobro por se tratar de intervenções ambientais em caráter corretivo.

Foi apresentado o levantamento florístico baseado nas espécies contidas no imóvel e no seu entorno, e nele não foi identificada nenhuma espécie imune de corte do estado de Minas Gerais, bem como nenhuma espécie contida na lista nacional de espécies ameaçadas de extinção reconhecida pela Portaria GM/MMA Nº 300, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;



III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

(...)”

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também as Deliberações Normativas CODEMA Nº 14/2017 que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais e Nº 16/2017 onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

Considerando que o empreendedor detém Reserva Legal proposta no CAR com os percentuais mínimos exigidos pelo código florestal mineiro. Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e a Deliberação Normativa CODEMA 16/2017, o pedido de intervenção ambiental corte ou aproveitamento de 10 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 3,85 hectares em caráter corretivo; supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem, destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 0,35 hectare em caráter corretivo, são passíveis de regularização.



Desta forma, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio **sugere pelo DEFERIMENTO do pedido de intervenção ambiental corte ou aproveitamento de 10 árvores isoladas nativas vivas, em caráter corretivo, e do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem, destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 0,35 hectare em caráter corretivo.**

5 – COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Considerando o Art.40 do Decreto Estadual 47.749/2019, que trata das compensações por intervenções ambientais:

“Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

§ 1º As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.

§ 2º A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental. ”

Considerando o disposto do Art. 8º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.



II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

(...)

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Considerando o deferimento da intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas, em caráter corretivo, sendo o total de 10 indivíduos arbóreos, sugere-se como compensação ambiental **o depósito de R\$ 1.141,82 (um mil cento e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente** ($0,1 \times \text{UFM } 2026 (\text{R\$ } 570,91) \times 20$). Quanto a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem, destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 0,35 hectare, sugere-se compensação ambiental **o depósito de R\$ 399,64 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente** ($2 \times \text{UFM } 2026 (\text{R\$ } 570,91) \times 0,35$). **Somando as duas compensações, o empreendedor deverá depositar ao Fundo Municipal do Meio Ambiente o valor total de R\$ 1.541,46 (um mil e quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos).**

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6 – CONTROLE PROCESSUAL.



O presente Parecer Único refere-se à análise do Processo Administrativo nº 27.379/2025 consistente em pedido de Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental, para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1 da DN COPAM nº 217/2017), cumulado com requerimento de regularização, em caráter corretivo, de intervenção ambiental consistente na supressão de cobertura vegetal nativa em área comum (0,35 ha) e corte de 10 árvores isoladas nativas vivas, realizado pelo empreendedor Wilson José Rodrigues, no imóvel denominado Fazenda Retiro, lugar Malhador, matrícula nº 60.877.

O pedido de regularização decorre das intervenções ambientais objeto dos Autos de Infração nº 1.760 e nº 1.761, ambos lavrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA em 2025, tendo sido posteriormente quitados pelo empreendedor.

Constata-se que o processo foi regularmente formalizado e instruído com a documentação exigida pela legislação aplicável, compreendendo os estudos ambientais pertinentes, Cadastro Ambiental Rural – CAR, documentos dominiais, comprovantes de recolhimento das taxas florestal e de reposição florestal, documentos relativos ao uso de recursos hídricos, além das informações complementares solicitadas pela SEMMA, possibilitando a adequada instrução do feito. A equipe técnica concluiu pela viabilidade ambiental do empreendimento e pela regularização das intervenções ambientais corretivas, consignando que não foram identificadas espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção na área objeto da intervenção, bem como que a propriedade possui Reserva Legal em conformidade com a legislação vigente.

A competência do Município para análise e decisão do presente processo decorre do art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, bem como do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021 celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Patrocínio, que delega ao ente municipal a atribuição para análise de intervenções ambientais vinculadas às atividades de sua competência licenciadora. Ainda, a atividade exercida pelo empreendedor enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sendo juridicamente cabível a emissão da respectiva Declaração de Não Passível.

No tocante à intervenção ambiental em caráter corretivo, verifica-se que a regularização encontra amparo na Lei Estadual nº 20.922/2013, no Decreto Estadual nº 47.749/2019, na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e no Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, tendo sido observado o procedimento administrativo aplicável às intervenções já realizadas, inclusive com a quitação dos autos de infração e das taxas incidentes, bem como a definição das medidas compensatórias ambientais propostas pela equipe técnica, em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017.



Diante do exposto, sob o aspecto jurídico, **OPINO pelo deferimento do pedido da Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental e autorizada a regularização, em caráter corretivo, da supressão de cobertura vegetal nativa em área comum e do corte de 10 árvores isoladas nativas vivas, com prazo de validade de 06 (seis) anos,** condicionados ao cumprimento integral das medidas compensatórias e demais condicionantes técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

7 – CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo DEFERIMENTO da Declaração de Não Passível e da intervenção ambiental – corte ou aproveitamento de 10 árvores isoladas nativa vivas, em caráter corretivo; da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 0,35 hectare, em caráter corretivo; com prazo de validade de 06 (seis) anos do empreendimento Fazenda Retiro lugar Malhador, matrícula 60.877, do empreendedor Wilson José Rodrigues.** Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, MG, 16 de julho de 2026

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório fotográfico



ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de pagamento, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, da compensação contida no Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.	Imediato após a assinatura do termo de compromisso.
02	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações,	Durante a vigência da licença
03	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº 3.372/2017.	Durante a vigência da licença



ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1: Reserva legal.

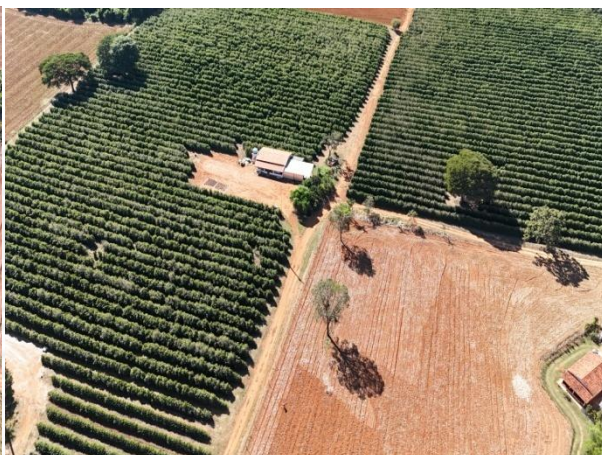


Foto 2: Área objeto da regularização.

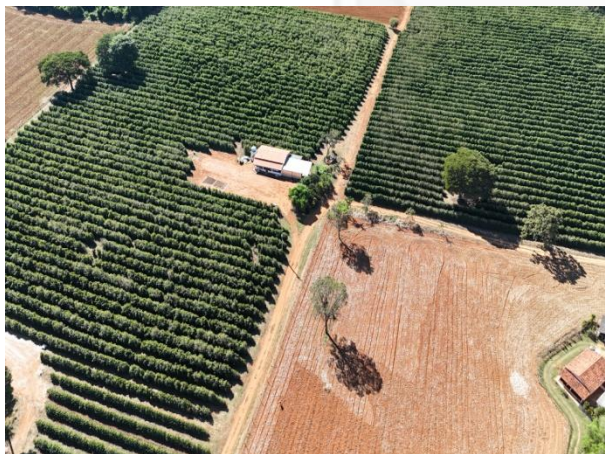


Foto 3: Vista aérea da propriedade.



Foto 4: Vista aérea da propriedade .

Foto 11: Barracão.